



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 26 de agosto de 2019 - Nº 2269 - Divulgado em 23/08/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Comunicações.....	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Ata da Sessão.....	7
Comunicações.....	12
4. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação.....	12
5. Atos dos Jurisdicionados.....	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	12
Errata.....	16

Intimação para Defesa

Processo: [06244/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico, fls. 3970/4002 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05933/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08705/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06453/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2235 - 04/09/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [10914/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Euclides Dias Sá Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Giordano Fialho Fontes (Advogado(a)); Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)); Luiza Fernandes Gualberto (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Renan Ramos Regis (Advogado(a)); Renata Franco Feitosa Mayer (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Daniel Guedes de Araujo (Advogado(a)).

Sessão: 2235 - 04/09/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05437/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)); José Walter Marinho Marsicano Júnior (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

2. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01469/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [02911/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Wilma Rodrigues Ramos (Responsável); JOSE MENDES TORRES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS ao Sr. José Mendes Torres, matrícula n.º 216, que ocupava o cargo de Pedreiro, com lotação na Secretaria de Infraestrutura da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01337/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: 07328/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); SILVIA SANDRA BARBOSA DA SILVA MENDES (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 07.328/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Silvia Sandra Barbosa da Silva Mendes, matrícula 15.789-9, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01334/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: 08856/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Goncalves Chaves Netto (Interessado(a)); JOSÉLIA MARIA ANDRADE DE ARAÚJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 08.856/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Josélia Maria Andrade de Araújo, matrícula 402, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01470/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: 15738/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MAURICIO DE SOUZA LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Maurício de Souza Lima, matrícula n.º 79.367-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01491/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: 16843/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Maria Auxiliadora Assis Cartaxo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP a Sra. Maria Auxiliadora Assis Cartaxo, matrícula n.º 28.274-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01357/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: 16850/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDIVALDO PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 16.850/18, que examina a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, que concedeu aposentadoria geral ao Sr. Edivaldo Pereira da Silva, Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula n.º 093.733-9, lotado na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria n.º 006/2018] tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa (PB), 08 de agosto de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01492/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: 16858/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Vera Lucia do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Vera Lúcia



do Nascimento, matrícula n.º 686-6, que ocupava o cargo de Agente de Limpeza Urbana, com lotação na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01475/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [00706/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); SEVERINA DO RAMO MORAIS DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Severina do Ramo Moraes do Nascimento, matrícula n.º 088.428-6, que ocupava o cargo de Assessora Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01438/19

Sessão: 2799 - 15/08/2019

Processo: [02539/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Cavalcante Moreira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 02.539/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Cavalcante de Sousa, matrícula 109.560-9, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00056/19

Sessão: 2799 - 15/08/2019

Processo: [02638/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA GORETTE DOS SANTOS SILVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor da PBPREV Sr. Yuri Simpson lobato e ao Diretor Presidente da EMPAER, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães no sentido de esclarecer se a parcela relativa a complementação salarial percebida pela Sr. Maria Gorette dos Santos Silveira é extensiva a outros servidores do mesmo cargo, informar o critério e o fundamento jurídico para o pagamento de tal parcela, bem como o motivo da não incidência de contribuição previdenciária nos meses de janeiro a agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01363/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [05154/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA AMELIA DE ALMEIDA LEITE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 05.154/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Amélia de Almeida Leite, matrícula 55.263, Assistente Administrativo I IV7, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01471/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [05568/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MIZABEL BEZERRA QUEIROZ (Interessado(a)); SALY SOUSA DA SILVA QUEIROZ (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Saly Sousa da Silva Queiroz, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01472/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [07010/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDNA MARIA DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Edna Maria de Almeida, matrícula n.º 143.456-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como



as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01473/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [07210/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); GENOZELIA TIBURCIO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Genozélia Tiburcio da Silva, matrícula n.º 141.844-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01474/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [08048/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TELMA CRISTINA DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Telma Cristina do Nascimento, matrícula n.º 5.356-2, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio em Estrada, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01365/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [08201/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); Francineide Maria da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.201/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos proporcional da Sra integrais, a Sra Francineide Maria da Silva, matrícula 5960, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à

unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01477/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [08708/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); BEATRIZ SILVA (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA SILVA DE ARRUDA (Interessado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima Silva de Arruda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido feito. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01478/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [09678/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSENILDA BARBOZA DOS SANTOS (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Rosenilda Barboza dos Santos, matrícula n.º 95.607-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01479/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [10246/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO BOSCO ANDRADE DA NOBREGA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. João Bosco Andrade da Nobrega, matrícula n.º 144.595-2, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01480/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [11756/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ELIZABETH MELO DA FONSECA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Elizabeth Melo da Fonseca, matrícula n.º 134.369-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01482/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [11759/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE FRANCISCO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Francisco da Silva, matrícula n.º 146.494-9, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01483/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [11762/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NIZELIA ANTONIO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba

Previdência - PBPREV a Sra. Nizelia Antônio, matrícula n.º 141.891-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01487/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [12113/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ESTHER EMILIA CARNEIRO DA CUNHA BARROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Esther Emilia Carneiro da Cunha Barros, matrícula n.º 661.594-5, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01489/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [12114/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ARNOUDINO GUEDES DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Arnoudino Guedes de Sousa, matrícula n.º 3.743-5, que ocupava o cargo de Auxiliar Operacional, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01490/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [12136/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria da Conceição de Oliveira Silva, matrícula n.º 760.036-0, que ocupava o cargo de Telefonista, com lotação na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01484/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [13209/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria do Livramento Barbosa dos Santos, matrícula n.º 141.925-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01485/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [14063/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PEDRO GONDIM NETO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Pedro Gondim Neto, matrícula n.º 270.255-0, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01488/19

Sessão: 2800 - 22/08/2019

Processo: [14094/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO PEDROSA DE MIRANDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Geraldo Pedrosa de Miranda, matrícula

n.º 270.290-8, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09102/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13219/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13272/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13276/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13461/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13524/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara

Processo: [11114/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Intimados: Gilvaneide Nunes da Silva (Gestor(a)).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17726/18](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00864/19](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2959 - Ordinária - Realizada em 13/08/2019
Texto da Ata: ATA DA 2959ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2019. Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Elvira Sâmara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima submeteu ao referendo da Câmara, que aprovou por unanimidade, a cautelar emitida no autos do Processo TC 13886/19, que trata da análise do Pregão Presencial nº 020/2019, materializado pela Prefeitura Municipal de Quixaba, cujo objeto consiste na locação de Veículos Automotor, destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais, no qual, através da Decisão Singular DS2-TC – 00042/19, DETERMINOU: A expedição de cautelar, visando suspender o Pregão Presencial nº 20/2019 levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Quixaba, na fase em que se encontra; A citação da Prefeita Municipal de Quixaba, Senhora Cláudia Macario Lopes, a fim de que cumpra esta determinação, e para que apresente defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, especialmente no tocante ao item 8.2.4 do edital do Pregão Presencial nº 20/2019, que exige a apresentação cópia autenticada do Documento do Veículo (DUT) na fase de habilitação da empresa participante do certame. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 04836/19(adiado para sessão ordinária do dia 27 de agosto de 2019, por solicitação do relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC 02207/19(retirado de pauta, por solicitação do Relator, para notificar à autoridade responsável) e 14914/17(retirado de pauta por solicitação do Relator)– Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu a inversão dos itens 12(Processo TC 05584/18), 13 (Processo TC 19893/18), 3(Processo TC 05595/18), 1(Processo TC 05173/19), 23(Processo TC 04238/15), 39(Processo TC 02207/15), 29(Processo TC 08511/14), 24(Processo TC 04744/15) e 44(Processo TC 01612/19). Desta feita, na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 05584/18 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 3.3.023/2017, decorrente do

processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 3.3.023/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/PB, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bento. Concluso o relatório, foi concedida a palavra à Dra. Noêmia Lisboa Alves da Fonseca, OAB/PB 26.632, representando a Prefeitura Municipal de São Bento, para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 23/2017, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro para a aquisição de material médico/hospitalar; APLICAR MULTA ao Senhor Jarques Lúcio da Silva II, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,62 UFR-PB, com base no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de São Bento com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 19893/18 - Denúncia formulada pela empresa Drogafonte, referente ao Pregão Presencial nº 0064/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bento. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Dra. Rafaela Lima Moura de Araújo, OAB/PB 26.373, representando a Prefeitura Municipal de São Bento, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou pela improcedência da denúncia e, consequentemente, o seu arquivamento. Os Membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, CONHECER a presente denúncia e JULGÁ-LA improcedente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05595/18 – Prestação de Contas advinda do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, exercício de 2017, sob a responsabilidade da Senhora Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, que, preliminarmente, requereu pela concessão de prazo para apresentar a documentação reclamada. O Relator acatou a preliminar e emitiu proposta de decisão no sentido de: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, Senhora Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, para que apresente a documentação relativa ao saldo registrado em conta caixa, no valor de R\$ 19.988,13. Aprovado, por unanimidade, a proposta de decisão do Relator. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 05173/19 – Prestação de Contas apresentada pelo Senhor Cleonaldo Leite de Góis, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Curral Velho, relativa ao exercício financeiro de 2018. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Remígio Júnior, OAB/PB 5714, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo Senhor Cleonaldo Leite de Góis, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Curral Velho, relativa ao exercício financeiro de 2018; APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Cleonaldo Leite de Góis, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 39,62 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; e RECOMENDAR à gestão do Poder Legislativo Municipal de Curral Velho a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, notadamente às disposições normativas da Lei n.º 8.666/93 e do Parecer Normativo PN – TC 00016/17, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 04238/15 – Prestação de Contas da Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade da Senhora Marlene Alves de Sousa Luna(período 01/01/2014 a 03/04/2014) e do Senhor Antônio Luiz Cabral (período 04/04/2014 a 31/12/2014), exercício de 2014. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 11.902, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos



os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas de responsabilidade da Senhora Marlene Alves de Sousa Luna, relativas ao exercício de 2017; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de responsabilidade do Senhor Antônio Luiz Cabral, relativas ao exercício de 2017; e RECOMENDAR à atual gestão no sentido de não mais repetir a falha constatada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Na Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08511/14 - dispensa de licitação 16.155/2014 e do contrato 16.158/2014, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade da Gestora, Senhora LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES MAIA DERKS, visando a contratação de médicos anestesiológicos – COCAN. Concluso o relatório e não havendo interessados, doutra Procuradora de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativo TC – 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. Na Classe "C" – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 04744/15 – Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé, exercício de 2014, sob a responsabilidade da Senhora Rita Dark da Silva Aquino. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas, exercício 2014, sob a responsabilidade da Senhora Rita Dark da Silva Aquino; COMUNICAR ao Ministério da Previdência Social acerca das falhas referentes à gestão do RPPS; e RECOMENDAR à atual Direção do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie; promover a realização de reuniões mensais do Conselho, em respeito à determinação prevista Lei Municipal nº. 961/2009; realizar a política de investimentos nos moldes estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/10; e efetuar o correto registro das receitas de contribuições patronais, bens móveis e provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial. Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO 01612/19 - Denúncia em face do Prefeito de Caturité, Senhor José Gervázio da Cruz, formulada pela empresa NMQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, através do seu representante Edgard de Souza Carvalho Filho, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº. 30/2018, deflagrado para aquisição de uma retroescavadeira. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233, que, diante do adiantado pelo Relator, dispensou da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou à manifestação ministerial inserta nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, TORNAR SEM EFEITO a Decisão Singular DS2 TC 00003/19, bem como o Acórdão AC2 TC 0251/19; DETERMINAR o encaminhamento da presente denúncia à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba, para as providências que entender cabíveis, vez que os recursos utilizados são majoritariamente de origem de convênio celebrado com o governo federal, de nº 875197/2018, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; DETERMINAR comunicação da presente decisão às partes; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Retomando à normalidade da Pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 05689/19 – Prestação de Contas apresentada pelo Senhor Edgleide Terto da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício financeiro de 2018. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as Contas apresentadas pelo Senhor Edgleide Terto da

Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício financeiro de 2018; e RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça no sentido de manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não aumentar a disparidade existente entre os servidores comissionados e efetivos. Na Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 07220/14 – Pregão Presencial nº 04/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, tendo por objeto o sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos, materiais médicos e correlatos. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAR o processo sem julgamento do mérito. PROCESSO TC 07913/14 – Concorrência nº 002/2014, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, tendo por objeto a construção de adutora, estação elevatória de recalque, terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos, no Conjunto Habitacional Itatiunga, no Município de Patos. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAR o processo sem julgamento do mérito. PROCESSO TC 03119/15 – Pregão Presencial nº 01/2015, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo por objeto a aquisição de combustíveis. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAR o processo sem julgamento do mérito. PROCESSO TC 11403/15 – Pregão Presencial nº 005/2015, realizado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet, incluindo circuito de dados e diversos equipamentos. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAR o processo sem julgamento do mérito. PROCESSO TC 16649/15 – Tomada de Preços nº 02/2015, realizada pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro, tendo por objeto a construção de escola com 10 salas de aula. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAR o processo sem julgamento do mérito. PROCESSO TC 09121/16 – Pregão Presencial nº 19/2016, realizado pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro, tendo por objeto o sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo, (alimentos e afins), de forma parcelada, destinados a atender as necessidades de todos os fundos e secretarias do município. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAR o processo sem julgamento do mérito. PROCESSO TC 09658/16 – Concorrência nº 02/2016, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção do centro especializado de habilitação. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou-se impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, com o impedimento declarado pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAR o processo sem julgamento do mérito. PROCESSO TC 11206/17 – pregão presencial nº 047/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, cujo objeto

consiste no registro de preços para aquisição de medicamentos. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 047/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC 17784/16 e 18145/16 – advindos do Instituto de Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montadas. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 01751/17, 01901/17 e 01349/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de Taperoá. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 03056/19 – advindo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 07836/19 e 08729/19 – advindos do Fundo de Previdência de Sapé. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "D" – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 14149/14 – Inspeção de Obras, tendo por objeto a verificação da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro no exercício de 2013, sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor Edmilson Gomes de Souza. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima declarou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Relator que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acresceu à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, com o impedimento declarado pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os gastos com obras e serviços de engenharia realizados pelo Município de Cacimba de Dentro, no exercício de 2013, no montante de R\$ 1.057.593,82 (hum milhão cinquenta e sete mil, quinhentos noventa e três reais e oitenta e dois centavos), por estarem compatíveis com os serviços executados; JULGAR IRREGULARES as obras e serviços de engenharia, na Reforma das Escolas Arnaud Dantas e Antônio Gomes, no exercício de 2013, no montante de R\$ 99.598,88 (noventa e nove mil, quinhentos noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), por apresentar pendências quanto à omissão de documentos, bem como pendências no cadastramento de informações no Sistema GeoPB; APLICAR MULTA ao Senhor Edmilson Gomes de Souza, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 39,62 UFR/PB, concernentes às despesas remissivas a obras em que houve omissão no envio de documentos a esta Corte, nos termos do art. 56, inc. II e VI da LOTC/PB, assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação deste ACÓRDÃO, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela

Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à atual gestão do Município de Cacimba de Dentro, a contar da data da publicação deste ACÓRDÃO, para providenciar a apresentação dos documentos, atinentes às ART, às medições, aos comprovantes de pagamento, aos relatórios de controle interno, às fotografias que demonstrem a evolução dos serviços executados, ao recolhimento de tributos incidentes sobre as notas fiscais, bem como aos termos de recebimento dos serviços relacionados à reforma das Escolas Arnaud Dantas e Antônio Gomes, sob pena de imputação de débito e outras cominações legais; e RECOMENDAR à atual gestão do Município de Cacimba de Dentro no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a repetição das irregularidades; e, especificadamente, providenciar o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados no Sistema Eletrônico GeoPB, assim como cumprir as determinações da Resolução Normativa TC nº 05/2011, no que concerne ao cadastramento, no referido Sistema, de informações referentes a todas as obras de sua responsabilidade. Na Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO 06107/14 - pregão presencial 10.019/2014 e dos contratos 00041/2014 e 00042/2014, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, visando sistema de registro de preços para a aquisição de instrumental cirúrgico. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. PROCESSO 07794/14 - dispensa de licitação 10.026/2014 e dos contratos 10.022/2014, 10.023/2014 e 10.024/2014, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, visando a aquisição emergencial de dietas especiais para atender à rede municipal de saúde. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. PROCESSO 09705/14 - pregão eletrônico 10.049/2014, das atas de registro de preços 051/2014, 052/2014, 053/2014, 054/2014 e dos contratos 10.552/2015 e 10.713/2015, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, visando sistema de registro de preços para a aquisição de medicamentos anestésicos. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. PROCESSO 14137/15 - pregão presencial 10.052/2015 e do contrato 10.301/2015, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES, visando a contratação de empresa especializada para a realização dos exames



de coagulação da rede municipal de saúde, com cessão de equipamentos em regime de comodato. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. PROCESSO 17151/15 - concorrência 002/2015, do contrato 013/2015 e termos aditivos decorrentes, materializados pela Companhia Estadual de Habitação - CEHAP, sob a responsabilidade da Gestora, Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, visando a construção do empreendimento Cidade Madura, no Município de Guarabira. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. PROCESSO 02943/16 - dispensa de licitação 001/2016, do contrato 004/2016 decorrente, materializados pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO, visando a contratação emergencial de empresa para solução de trânsito IP dedicado, denominado DADOS IP BGP e VPN PONTO-A-PONTO, com dupla abordagem (tanto física quanto lógica) no concentrador, e abordagem flat nas escolas estaduais. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. PROCESSO 10048/16 - pregão eletrônico 10.044/2014, das atas de registro de preços 10.118/2016, 10.119/2016, 10.120/2016 e 10.121/2016, e dos contratos 10.527/2016, 10.528/2016, 10.532/2016 e 10.533/2016, dele decorrentes, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, visando a elaboração de sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. PROCESSO 10810/16 - Concorrência 07.001/2016 e contrato 07.006/2016 decorrente, materializados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, visando a contratação de serviços especializados de engenharia para execução dos serviços complementares para a conclusão da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Armas, em João Pessoa-PB. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,

EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. PROCESSO 14175/16 - inexigibilidade de licitação 10.010/2015 e do contrato 10.617/2016, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, visando o credenciamento de entidades para contratação de procedimentos ortopédicos de urgência para atender as necessidades da população de João Pessoa e dos Municípios pactuados. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se aplique o preceituado no art. 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. PROCESSO TC 02346/18 - pregão presencial 001/2018, dos contratos 007/2018, 008/2018 e 009/2018, e dos termos aditivos deles decorrentes, materializados pelo Município de Santa Cecília, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ROBERTO FLORENTINO PESSOA, cujo objeto foi a aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social e daqueles eventualmente locados com despesas de combustíveis por conta da Prefeitura. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao pronunciamento já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o pregão presencial, os contratos e os termos aditivos, deles decorrentes; RECOMENDAR que se evite a repetição das falhas em certames posteriores; e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09072/17 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, sob a responsabilidade do Prefeito à época, Senhor João Elias da Silveira Neto Azevedo, tendo como objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação de crédito do FUNDEF, em face da União. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02370/19 - Pregão Presencial nº 110/2018 e Contrato decorrente de nº 00030/2019, que teve por objeto aquisições parceladas de combustíveis e lubrificantes destinados a atender a frota veicular própria e/ou locada do Município de Guarabira até o fim do exercício de 2019. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA a licitação ora analisada; RECOMENDAR ao gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas; e ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 18401/17 – Denúncia apresentada contra o Senhor Sérgio Lopes Pereira, relativa aos vínculos contratuais e/ou estatutários do referido servidor ao tempo em que exerce cargo de Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou nos exatos termos da manifestação ministerial escrita. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e JULGAR procedente a presente Denúncia; e ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora Maria Graciete do Nascimento Dantas, Prefeita do

Município de São Vicente do Seridó, para que comprove as providências e a regularização das situações detectadas pela Auditoria às fls. 120/121 e que ainda carecem de correção, sob pena de multa em caso de injustificada omissão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07355/19 - denúncia apresentada por ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - ME, em face da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, sobre irregularidades no pregão presencial 023/2018, cujo objeto foi a contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, e microscópios dos laboratórios da Secretaria de Estado da Saúde. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento por falta de objeto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER E JULGAR PROCEDENTE a denúncia; COMUNICAR a decisão aos interessados; e ARQUIVAR o presente processo em vista da perda de objeto. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01263/19 - denúncia formulada pelo Senhor Alessandro Santos da Silva - ME, para relatar supostas irregularidades no Pregão Presencial 00041/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Picuí, tendo por objeto aquisição de oxigênio, ar medicinal, locação de concentrador, no exercício financeiro de 2018. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia; DETERMINAR A COMUNICAÇÃO da decisão aos interessados; e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Na Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima - PROCESSOS TC 18225/16 e 18227/16 – oriundos do Instituto de Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montadas. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 19506/18, 00778/19, 03132/19, 04366/19, 04770/19, 04860/19, 04867/19, 05090/19, 06698/19, 08024/19, 08029/19 e 09046/19 – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 15799/15 – verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00098/18, emitida quando da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, exercício de 2011. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acresceu à manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2-TC 00098/18; e FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Sertãozinho, para a adoção das medidas, no sentido enviar os dos documentos relacionados no relatório da Auditoria (fls. 57/59), sob pena de multa e outras cominações legais. PROCESSO TC 15501/16 – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou-se impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, com o impedimento declarado pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 10744/18, 11310/18, 12828/18, 19335/18, 01858/19, 02152/19, 03137/19, 05545/19, 08266/19, 11824/19, 11827/19, 12028/19 e 12040/19 – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.

PROCESSOS TC 16868/18, 16993/18 e 17293/18 – oriundos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 17774/16 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 02925/18 – oriunda da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas nada acresceu ao pronunciamento ministerial já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, NEGAR REGISTRO ao ato aposentatório do Senhor Francisco Cavalcanti da Silva no cargo de Oficial de Justiça; FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, se já não o fez, para citar o Senhor Francisco Cavalcanti da Silva para que o mesmo faça opção por 02 (dois) vínculos aposentatórios acumuláveis, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, sob pena de multa e demais sanções cabíveis. Em caso de OMISSÃO DO INTERESSADO, que seja tomada as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade; e DAR CONHECIMENTO desta decisão ao Senhor Francisco Cavalcanti da Silva. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00044/18 – verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00040/19, pelo gestor da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou no sentido de que se declare o cumprimento da decisão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00040/19; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ANTÔNIO AMORIM DE ALMEIDA, matrícula 000.112-1, no cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA. PROCESSOS TC 13735/18, 04053/19, 08265/19, 08420/19, 09045/19, 09047/19, 09258/19, 11828/19, 11858/19, 12026/19 e 12115/19 – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 13868/18, 13870/19, 16988/18 e 17289/18 – oriundos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 03323/19 – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Desterro. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acresceu ao pronunciamento já inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08809/18 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cuité. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou legalidade do ato e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo o competente registro. PROCESSOS TC 16857/18, 16885/18, 16940/18 e 17269/18 – oriundos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 03139/19, 06534/19, 06536/19, 07563/19, 08360/19, 09162/19 e 11859/19, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes

registros. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC 13865/18, 16861/18, 16876/18, 17250/18 e 17286/18 – oriundos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 05363/19, 06716/19, 11826/19, 11855/19 e 12031/19 oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 08113/19 - oriundo do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha. Concluso o relatório e não havendo interessado, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “I” – Concursos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 11771/17 - exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC), considerando o caráter excepcional da contratação, para o preenchimento de 400 vagas na função de Agente Socioeducativo no âmbito da FUNDAC. Concluso o relatório e não havendo interessado, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “J” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 04020/16 - verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC- 01663/18, emitido quando da análise da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Pilõesinhos, exercício de 2015. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou nos exatos termos do pronunciamento ministerial escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria para verificação na Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos, relativa ao exercício de 2018, referente à adoção de providências necessárias à regularização do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social – MPS, se houve cobrança à Prefeitura Municipal para realização do repasse tempestivo das parcelas relativas aos parcelamentos autorizados pelas Leis Municipais nº. 220/2009 e 275/2012 e/ou se houve as demais providências com vistas ao recebimento dos valores devidos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08395/14 – verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-03324/18, emitido quando do exame da inspeção especial de obras, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Gado Bravo. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 03324/2018; APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,61 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Prefeito de Gado Bravo, Senhor Paulo Alves Monteiro, com fulcro no art. 56, inciso IV, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 03324/2018, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e FIXAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para encaminhamento, sob pena de aplicação de nova multa, da documentação constante do item “III” do Acórdão AC2 TC 03324/18, fls. 118/120, a saber: 1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se

houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 70 (setenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 13 de agosto de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13861/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [05874/19](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Gilberto Carneiro da Gama (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Balanco Financeiro do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPEPB) referente ao ano de 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [55992/19](#)

Número da Licitação: 00135/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DO CONVÊNIO 822779/2015/SEDAP/MAPA (muda de gliricídia, superfosfato simples, adubo orgânico, semente de capim, arame farpado, etc)

Data do Certame: 06/09/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [58161/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de expediente diversos, destinado a esta Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 29/08/2019 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [58162/19](#)
Número da Licitação: 10017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente diversos, destinado a esta Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 29/08/2019 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [59266/19](#)
Número da Licitação: 00174/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material permanente para atender meta 5.1 do CONVÊNIO 797.983/2013 MAPA/SFA-PB/SEDAP
Data do Certame: 05/09/2019 às 09:00
Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Observações: destinado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [59271/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Reforma da Praça Frei Damião no Município de Santa Terezinha-PB, através do Contrato de Repasse n.º 1037658-46/2017 e projeto básico de engenharia
Data do Certame: 05/09/2019 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de santa teresinha
Valor Estimado: R\$ 236.526,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [59275/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para a implantação de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas do município de Piancó-PB, conforme recurso federal nº 1048170/2018/MCIDADES, conforme planilha orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos, os quais fazem parte deste Edital.
Data do Certame: 10/09/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
Valor Estimado: R\$ 466.929,16

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [59285/19](#)
Número da Licitação: 00176/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LIXEIRA, CADEIRA, PLANTADEIRA, MAQUINA DE TELA)
Data do Certame: 04/09/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [59287/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação da prestação de serviços de locação de veículos, sendo 01 (um) tipo camioneta fechada, ano e modelo a partir de 2014, cor branca, câmbio automático, 4x4, airbags, alarme, ar condicionado, banco com regulagem de altura, bancos em couro, direção hidráulica, freio ABS, retrovisores elétricos, travas elétricas, vidros elétricos, câmara de ré, capacidade p/7 lugares, movido à óleo diesel, seguro total, destinado ao Gabinete do Prefeito e 01 (um) veículo tipo caminhão, modelo operacional com compactador e coletor de lixo acoplado, capacidade mínima de 15m³, toco, com quilometragem livre,

seguro total e 01 (um) veículo tipo caminhão, carroceria aberta e/ou basculante, com capacidade de carga mínima de 7.0T, destinados a Secretaria de Infra Estrutura - Cacimba de Dentro/PB
Data do Certame: 02/09/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [59291/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURAS
Data do Certame: 03/09/2019 às 09:30
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [59293/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
Data do Certame: 03/09/2019 às 11:00
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [59306/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Kits de enxovais para distribuição com famílias carentes deste Município
Data do Certame: 05/09/2019 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [59314/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de Material Odontológico Destinado ao Atendimento da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.
Data do Certame: 29/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Salgadinho - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [59315/19](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames por Imagem de Média e Alta Complexidade para atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salgadinho-PB.
Data do Certame: 29/08/2019 às 11:30
Local do Certame: Prefeitura de Salgadinho - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [59319/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA UBS PORTE II, LOCALIZADA NA BR 361, SAÍDA PARA PIANCÓ, MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB. ATENDENDO A PORTARIA N° 340/2013 DO MINISTERIO DA SAÚDE
Data do Certame: 04/09/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-



PB
Valor Estimado: R\$ 151.633,76

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [59326/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventuais e futuras, de materiais de limpeza.
Data do Certame: 05/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social do Conde
Documento TCE nº: [59328/19](#)
Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos com garantia de qualidade e por demanda
Data do Certame: 13/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB
Observações: Registro de Preços

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [59332/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e confecção de uniformes e fardamentos diversos de forma parcelada, destinados às secretarias deste município
Data do Certame: 02/09/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [59337/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS COMPLETO PARA UTILIZAÇÃO NOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Data do Certame: 29/08/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.
Observações: CENTRO ADMINISTRATIVO, RUA 7 DE SETEMBRO, SN, CENTRO TRIUNFO PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social do Conde
Documento TCE nº: [59338/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, que tem por objetivo suprir a necessidade de vestuário e higiene para filhos de mães de baixa renda e em situação de vulnerabilidade
Data do Certame: 09/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB
Observações: Registro de Preços

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [59341/19](#)
Número da Licitação: 09006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços Continuados de Inclusão Sistemática de usuários devedores em cadastro de órgão de proteção ao crédito.
Data do Certame: 16/09/2019 às 15:00
Local do Certame: Sede da Cagepa Av. Feliciano Cirne, 220

Jaguaribe
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [59342/19](#)
Número da Licitação: 09035/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de tubos PVC 1mpa para aplicação nas obras do sistema de abastecimento de água da comunidade Leolândia, no município de Mulungu, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 11/09/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [59343/19](#)
Número da Licitação: 00103/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços visando a Aquisição de Camisas Personalizadas
Data do Certame: 09/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [59348/19](#)
Número da Licitação: 00044/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviço de locação para estrutura de eventos, com quantidades, exigências e estimativas estabelecidas
Data do Certame: 17/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB
Observações: Registro de Preços

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [59351/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS (Unidade Âncora do ESF-III) NA COMUNIDADE DO SÍTIO SÃO JOÃOZINHO, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 04/09/2019 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)
Valor Estimado: R\$ 161.739,86
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [59353/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEICULO SEM CONDUTOR, TIPO MICRO ÔNIBUS (VAN) COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, MOVIDO À DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ATÉ A CIDADE DE PATOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. COM TODAS AS DESPESAS COMO PNEUS, PEÇAS, MECÂNICA, ACESSÓRIOS E SEGUROS FICAM POR CONTA DO CONTRATADO
Data do Certame: 04/09/2019 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEICULO SEM CONDUTOR, TIPO MICRO ÔNIBUS (VAN) COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, MOVIDO À DIESEL, DESTINADO AO TR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [59356/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE (PB).
Data do Certame: 04/09/2019 às 11:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social do Conde
Documento TCE nº: [59358/19](#)
Número da Licitação: 00043/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE INFORMATICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Data do Certame: 11/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [59359/19](#)
Número da Licitação: 25019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AQUISIÇÃO DE BENS (TECIDOS E AVIAMENTOS EM GERAL), COM RECURSOS REFERENTES AO CONVÊNIO SICONV 827939/2016.
Data do Certame: 05/09/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua Santa Clara-antigo Museu de Artes Assis Chate
Valor Estimado: R\$ 32.376,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [59367/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento com Troca de Óleos e Filtros Lubrificantes que Serão Destinadas a Manutenção dos Veículos da Frota Municipal.
Data do Certame: 20/08/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL - PREF. MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [59375/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços especializados de caráter contínuo em recebimento e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, domiciliares e de limpeza urbana do Município de São Jose da Lagoa Tapada
Data do Certame: 02/09/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [59376/19](#)
Número da Licitação: 00042/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Mobiliário em Geral para atender as necessidades dos CREIs e Escolas da Rede Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas
Data do Certame: 19/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [59378/19](#)
Número da Licitação: 00058/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS NA POLICLÍNICA DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 03/09/2019 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [59384/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009 e alterações na resolução/CD/FNDE n.º 25/2012, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o exercício de 2019.
Data do Certame: 23/09/2019 às 15:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 36.375,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [59389/19](#)
Número da Licitação: 00198/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Material Permanente
Data do Certame: 06/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [59390/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos diversos, para atender aos Programas Federais e demais setores (Secretarias e Departamentos) que compõem a Administração Municipal.
Data do Certame: 06/09/2019 às 15:30
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 192.629,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [59394/19](#)
Número da Licitação: 00036/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada e diária de Combustíveis (Diesel S-10), destinados a frota de veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do município de Paulista - PB
Data do Certame: 03/09/2019 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [59396/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB.
Data do Certame: 04/09/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA



ALMISA ROSA Nº 02
Valor Estimado: R\$ 59.926,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [59398/19](#)
Número da Licitação: 00046/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Data do Certame: 25/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [59400/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Sistema Registro de Preço para reforma, manutenção e melhorias dos prédios públicos da cidade de Joca Claudino - PB
Data do Certame: 28/08/2019 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [59403/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB.
Data do Certame: 05/09/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA Nº 02
Valor Estimado: R\$ 49.581,10

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/08/2019:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [59236/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição e confecção de uniformes e fardamentos diversos de forma parcelada, destinados às secretarias deste município
